

Tira a constituição do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para o programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público e das outras providências. O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes reunidos e em um mesmo pronunciamento a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais

constituirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão integralmente resolvidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação da Estadual, Distrito Federal e Municipais, a partir de 1º de julho de 1971.

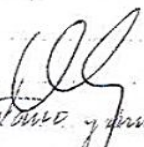
única - Não haverá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, deste município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional inclusive transferência e desta operacional, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais e os de suas entidades de Administração direta e fundações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 16 de Setembro de 1973.


José Antônio Junior
Prefeito Municipal